

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA - MA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2020.
CARTA CONVITE Nº 005/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico que receberá proposta para fins de participação da Licitação na modalidade CARTA CONVITE, na forma execução indireta sob regime empreitada Por Preço Global, regida pela Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a realizar-se no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2020 as 14:00 hs** no Prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA - MA, sito à Praça José do Egito Coelho, 200, Centro, Sambaiba- MA, onde serão recebidos os envelopes com a documentação para habilitação preliminar e proposta de preços, para a obra, objeto deste Edital.

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Locação de horas de maquinas e equipamentos pesados, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência**, conforme Anexos do Edital e projeto.

02 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – As empresas cadastradas no ramo pertinente ao objeto na Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou em outro órgão da Administração pública Federal ou de outros Estados ou ainda, quando não sejam cadastradas em nenhum órgão público, que atenda perante da Comissão até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

03 – IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

3.3. Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

3.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de SAMBAIBA/MA;

3.5. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de SAMBAIBA/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.6. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

3.8. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.9. Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.10. j) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

3.11. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.13. proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

4.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

4.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do representa legal da empresa e do procurador.

4.1.3. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada ou Especifica expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.

- 4.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 4.1.1 ou 4.1.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 4.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 4.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.
- 4.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 4.5.
- 4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 4.6.1. Constatada a existência de sanção, o Presidente da CPL poderá excluir o licitante por falta de condição de participação nesta licitação.
- 4.6.2. As certidões necessárias para credenciamento e habilitação valerão no prazo estipulado no corpo do documento; as certidões que não constar prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a conta da data de emissão á abertura do certame licitatório.
- 4.7. Encerrada a fase do credenciamento, não será aceito a participação de mais nenhuma empresa e serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

5. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citado no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes fechados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escrito:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Praça José do Egito Coelho, 200, Centro, Sambaíba- MA

CARTA CONVITE Nº 005/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020.

Envelope “01” – documentação de Habilitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Praça José do Egito Coelho, 200, Centro, Sambaíba- MA

CARTA CONVITE Nº 005/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020.

Envelope “02” – Proposta de Preços

5.2. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O envelope nº 01** deverá conter, em via única, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação. A autenticação de documentos por membros da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

Permanente de Licitação ocorrerá até 0:30 (trinta) minutos antes do horário de abertura. Segue a documentação seguinte:

5.2.1. Relativa à Habilitação jurídica.

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou por Órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, ou recibo de entrega a CPL, com data de antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento, consoante com o disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 32, § 2º;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, no modelo do Anexo II, deste Edital, com firma reconhecida em cartório.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Anexo IV, se o empregador for pessoa jurídica ou nos termos do Anexo V, se o empregador for pessoa física, com firma reconhecida em cartório.

5.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão positiva com efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, relativa á sede da licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, relativa á sede da licitante, se houver;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.3. Relativo á qualificação Técnica.

- a) Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (CREA), com jurisdição sobre o domicilio da sede do licitante, com suas anuidades devidamente quitadas, e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação; Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado com RT - Responsável Técnico através de apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE ou
b.2) Cópia da folha do livro de registro de empregados ou
c.3) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica. A comprovação da inscrição do Responsável Técnico, no CREA, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.

b) - Atestado de Capacidade Técnica–Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados. O atestado deverá vir acompanhado da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA.

- OBS.: Somente será aceito atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos 1º e 3º do Art. 30 da Lei de Licitações.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município do domicilio ou sede do licitante;
- b) Certidão Simplificada da Junta comercial do Estado do domicilio ou sede da licitante;
- c) Certidão Especifica da Junta comercial do Estado do domicilio ou sede da licitante;
- d) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **30 (trinta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165

CNPJ: 06.229.397/0001-74

e) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017)**, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

e.1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo proprietário da empresa licitante, devidamente autenticados através de selo do contador competente (certidão de regularidade profissional). Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade anônima)

- Publicados em Diário Oficial; ou;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópias das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:

- Por fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e.2) a licitante deverá apresentar memorial de calculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com seguintes índices: índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Total (IET) e Liquidez Corrente (ILC) - art. 31, § 5º da Lei 8.666/93:

A) Índice de Endividamento Total (IET) deverá ser igual ou menor que 0,50.

$$\text{IET} = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

B) Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C) Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

e.3) as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

5.2.5. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II, com firma reconhecida em cartório.

5.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo IV, com firma reconhecida em cartório.

5.2.7. Declaração de submissão aos termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IX, com firma reconhecida em cartório.

5.2.8. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos.

5.2.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao licitante.

5.2.10. PROPOSTAS DE PREÇOS – O Envelope nº 02 deverá conter, em via única proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, numerada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa e engenheiro civil (com assinatura reconhecida em cartório) e rubricada nas demais, com o seguinte conteúdo:

- a) Carta proposta assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando o nome da obra, o número do Edital, data de abertura, número do processo administrativo, o prazo de execução e o preço global para a obra, em algarismo e por extenso, em reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da proposta.
- b) Planilha de preços Unitários, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária, deste Edital.
- c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60(sessenta) dias, contados do dia da abertura da sessão do processo licitatório.
- d) Planilha de B.D.I e Encargos Sociais;
- e) Cronograma Físico – Financeiro.
- f) Prazo de execução da obra: de 180 (cento e oitenta), a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- g) A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar as obras licitadas caso lhe seja adjudicado o objeto.
- h) Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação das planilhas, somente serão aceitos antes de abertas às propostas.

5.2.11. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

5.2.12. A proposta apresentada em desacordo com as especificações do Edital será desclassificada.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

5.2.13. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

6. JULGAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, que deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e membros da Comissão.

6.1.2. Após a apreciação dos documentos exigidos, a comissão declarará habilitados os licitantes que os tenham apresentado na forma indicada neste Edital e inabilitadas as que não hajam atendido a essas exigências.

6.1.3. Os licitantes poderão renunciar ao direito de interposição do recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos envelopes nº 02, dos habilitados e a devolução, aos inabilitados, dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

6.1.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) aos licitantes habilitados à data e hora de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.1.5. Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

6.1.6. Serão INABILITADAS a documentação das empresas que não estiverem de acordo com os itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7 e suas alíneas deste Edital, salvo as documentações de regularidade fiscal, previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. PROPOSTAS

7.2.1. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº 02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da Comissão.

7.2.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma fase do julgamento.

7.2.3. Verificando-se discordância entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

7.2.4. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como as vantagens nelas previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

7.2.5. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, levando em consideração o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, dentre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

7.2.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.2.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas que não estiverem de acordo com o item 5.2.10, letras “a”, “b”, “d” e “e” do Edital.

8- DO PRAZO RECURSAL:

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recursos;

8.1.2. Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, do recebimento do recurso;

8.1.3. Havendo interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.4 Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

9 – PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será mediante apresentação da fatura acompanhada da Nota Fiscal, planilha e boletim de medição e certidões referente a regularidade fiscal exigida no Edital, num prazo de até 05 dias úteis do recebimento desses documentos e da medição da obra objeto deste Edital, devidamente aprovado pela PREFEITURA e o seu setor competente da SECRETARIA.

9.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE:

10.1.1 – O Proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração;

10.1.2 – Nos termos do § 2º, Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, independentemente da comunicação estabelecida pelo Art. 81 da legislação citada.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

10.1.3 – No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar:

10.1.3.1 – Todas as certidões exigidas no edital para habilitação;

11 – EXECUÇÃO DO PROJETO:

A Licitante vencedora deverá executar o projeto após visita ao Município.

12 – PENALIDADES:

A Licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inadimplência:

- a) Multa moratória de dez por cento (10%) sobre o valor global da obra sem prejuízo da responsabilidade Civil ou Criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos que ser causa;
- b) Multa de meio décimo por cento (0,5%) sobre o valor global, por dia de atraso na entrega dos mesmos;
- c) Caberá ao Setor Jurídico da Prefeitura propor a aplicação das penalidades previstas, através de comunicação à Autoridade Competente, quando possível com aumento ou provas que justificarem a proposição;
- d) A demora, sem justificativa, na execução da obra total punir a Licitante na forma da Lei.

13 – MULTAS:

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora antes de pagar ou revelar as multas que lhe tenham sido aplicadas. As multas deverão ser recolhidas em conta específica fornecida pela Prefeitura no prazo de cinco (05) dias contados da data da notificação. O não atendimento do aqui exposto implicará na aplicação das penalidades acima referidas, caberá à autoridade competente.

14 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

O Sr. Prefeito poderá revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou deverá anulá-la de ofício por ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer recurso ou indenização às licitantes.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- a) A empresa vencedora disponibilizará da presença constante de um Engenheiro Civil para quaisquer esclarecimentos técnico da obra em execução exigido pela Prefeitura;
- b) As dúvidas na interpretação deste EDITAL, os serviços bem como eventuais omissões serão dirimidas aplicando-se os dispositivos da legislação vigente e demais normas legais cabíveis;
- c) Quaisquer outros esclarecimentos de caráter jurídico e técnico da interpretação dos termos deste EDITAL, serão prestados aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

Sambaíba - MA, no endereço anteriormente mencionado, até setenta e duas (72) horas antes da realização desta licitação no horário das 09:00 às 12:00 H;

- d) Ocorrendo feriado ou ponto facultativo da data da realização da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local;
- h) Os recursos demandados serão atendidos de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93.

16 – ANEXOS:

Planilha Orçamentária
Declaração de visita ao local da Execução do Projeto – (Anexo I)
Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da Habilitação – (Anexo II)
Carta Credencial para representante – (Anexo III)
Declaração de Pessoa Jurídica – (Anexo IV)
Declaração de Pessoa Física – (Anexo V)
Minuta de Contrato – (Anexo VI)
Declaração de Instalação de Canteiro de Obras – (Anexo VII)
Declaração de Submissão a Fiscalização e ao Controle Técnico (Anexo VIII)
Declaração de Submissão aos Termos do Edital (Anexo IX)
Declaração sobre os documentos de Habilitação (Anexo X)
Comprovante de Aquisição do Edital (Anexo XI)

Sambaíba - (MA). 21 de Outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA MORAES
Pres. da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

PROJETO BASICO

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

_____, na qualidade de representante legal da Empresa declara, sob penas da lei, nos termos do § 2º do artigo. 32 da Lei nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da CARTA CONVITE nº/2020

Local, Data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº/2020

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, vem pela Presente, informar a V. S.a., que o Senhor _____, carteira de identidade nº _____ é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, Data.

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, Data.

(nome)

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO V

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, Data.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa em papel timbrado)

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaramos que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da CARTA CONVITE N.º/2020 será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para o empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para a consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO VIII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO E AO CONTROLE TÉCNICO

Declaramos nossa inteira e ilimitada submissão à FISCALIZAÇÃO e ao Controle Técnico a ser efetuado pelo Engenheiro e/ou Empresa expressamente designado pela PREFEITURA, na fase de execução das obras e serviços objeto do Edital da CARTA CONVITE Nº .../2020

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO IX

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos nossa inteira e irrestrita submissão aos termos do Edital da CARTA CONVITE Nº/2020, bem como aos elementos e especificações nele contidos e que o compõem.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO X

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

DECLARAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que os documentos constantes no ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por nós apresentados na licitação de que trata o Edital de CARTA CONVITE Nº/2020, são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO XI

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

COMPROVANTE DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

Declaro que a Empresa, retirou o Edital referente a CARTA
CONVITE Nº/2020, a ser realizada às horas do diade de 2020.

Sambaiba(MA), de de

Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020

CARTA CONVITE Nº ___/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2020.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA - MA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça José do Egito Coelho, nº 200, centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº _____, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, sediada na _____ representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos —, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato para a Execução _____, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, os serviços de _____, conduzindo as obras e os serviços e os fornecimentos de materiais e equipamentos segundo o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato.

CLÁUSULA II - O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0 - APROVAÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Projeto Básico necessários à execução das obras e serviços, obrigando-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução das obras, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços à única contraprestação que lhe será devida pelo CONTRATANTE pela execução de cada uma das unidades

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

de serviços, obras, fornecimentos e montagens do objeto deste contrato.

3.0 - REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0 - PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a concluir as obras e serviços objeto deste Contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de quando expedida a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início de cada uma das etapas das obras e serviços, assim como o prazo de conclusão de qualquer daquelas etapas ou da própria obra, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este Contrato, aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Considerando que os serviços licitados deverão ser prestados durante todo o período de construção da obra a que se vinculam, o Contrato resultante desta licitação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado até concluir-se a construção, ou até que seja atingido o limite máximo legal.

5.0 - SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte das obras ou serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar as obras e serviços segundo projetos e especificações aprovadas e de acordo

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

-
- com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade da obra e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos das obras tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade das obras;
 3. Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados para a construção e acabamento das obras de maneira a obter os resultados projetados originalmente;
 4. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
 5. Administrar com zelo e probidade a execução dos projetos e serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à elaboração dos projetos e à realização dos serviços;
 6. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 7. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
 8. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE relativamente aos serviços;
 9. Manter mente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao CONTRATANTE;
 10. Manter no local das obras um DIÁRIO DE OBRAS onde serão anotados, pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, todos os fatos e ocorrências que possam interferir no andamento ou no resultado final das obras;
 11. Apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com cada uma das faturas que elaborar os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quer seja exercida por servidor do quadro do próprio CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0 - PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA XI - O atraso da CONTRATADA na execução das obras e serviços, ou no atendimento às determinações regulares da fiscalização ou do próprio CONTRATANTE, submeterá a dita CONTRATADA às penalidades da lei e, notadamente, a multas no valor correspondente a:

- a. Multas moratórias diárias de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

- b. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da parte do objeto da Licitação não realizada, na hipótese de rescisão administrativa, se o licitante contratado recusar-se a completar a execução;
- c. Multa diária correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor deste Contrato, por atraso na entrega final das obras e serviços, quando ocorrente culpa do licitante contratado. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto deste Edital;

Parágrafo único. As multas serão aplicadas através de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e, uma vez consolidadas naqueles procedimentos, poderão ser descontadas da garantia do contrato, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ou poderão ser exigida através de Execução Forçada nos termos da lei.

CLÁUSULA XII - Além das multas referidas na cláusula anterior o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a. Advertência, aplicável na ocorrência de fato para o qual não houver, neste contrato ou no edital da licitação, previsão de penalidade mais grave;
- b. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. Em qualquer caso de punição será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.0 – GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XIII - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este Contrato, não poderá ser substituída na execução das obras. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste Contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XIV - Este Contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV - A rescisão deste Contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá ao CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas nos arts. 77 e 80 da citada Lei e todas as demais no tocante à tomada de posse do canteiro de obras, das instalações, materiais e equipamentos ali encontrados, e à condução das obras ou providências necessárias ao resguardo do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165

CNPJ: 06.229.397/0001-74

9.0 - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XVI - Pela execução das obras e serviços a CONTRATADA será remunerada aos preços constantes da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, compreendidos estes preços como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos à reforma ou alteração de projetos, estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários à construção, quando tais alterações sejam tecnicamente necessárias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R\$** _____ (_____), correm à conta dos recursos referidos no edital da licitação de que resulta esta contratação, e novamente citados a seguir.

10.0 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA XVII – O CONTRATANTE se obriga a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XVIII - Obriga-se ainda o CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e sejam necessárias à liberação dos locais em que devam ser executadas as obras, assim como dos locais em que se encontrem jazidas ou pontos de fornecimento de materiais necessários à obra.

11.0 – PAGAMENTOS

CLÁUSULA XIX – O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA XX – O pagamento resultante da contratação do objeto do presente Edital será efetuado por ordem bancária de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela PREFEITURA conforme medições, tudo conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA XXI – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo CONTRATANTE. No exame o CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias da entrada da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA XXII – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

CLÁUSULA XXIII – Considerando que a execução dos serviços contratados se estenderá por mais de um ano, os preços da proposta vencedora serão anualmente reajustados, segundo estabelecido no Edital da licitação de que decorre este contrato.

12.0 - ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXIV – Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXV - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostos em dia o pagamento do que lhe seja devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, o CONTRATANTE não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVI - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, o CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente Contrato para todos os fins de direito.

13.0 – RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA XXVII - Uma vez concluída a obra, o CONTRATANTE deverá ser notificado pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXVIII - Recebendo a notificação, o CONTRATANTE fará vistoria da obra, determinando à CONTRATADA que repare quaisquer falhas ou defeitos verificados. Estando pronta e em ordem a construção, o CONTRATANTE fará o Recebimento Provisório da obra mediante Termo que será lavrado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXIX - Se nos 60 (sessenta) dias seguintes à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra não se verificarem falhas ou defeitos na recuperação ou instalação, as partes farão nova vistoria geral e celebrarão Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, passando as obras à integral administração, operação e guarda do CONTRATANTE, preservadas as responsabilidades das partes como legalmente estabelecido.

14.0 – COMPLEMENTAÇÃO DESTES CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

CLÁUSULA XXX - O Edital da licitação de que resultou este Contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXI - Verificando-se faltar a este Contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXII - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

15.0 - EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXXIII - A publicação resumida deste Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CONTRATANTE nos termos e prazos da Lei 8.666/93.

16.0 – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXIV - Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital correrão conforme dotação orçamentária prevista:

1007 – Sec. Municipal de Infra Estrutura

15.452.0501.2013.0000 – Manut. E Conservação de Infra Estrutura Urbana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros / Pessoa Juridica

1007 – Sec. Municipal de Infra Estrutura

26.782.0716.2018.0000 – Manut. Da Sec. De Infra Estrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros / Pessoa Juridica

17.0 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

CLÁUSULA XXXV - O Prefeito Municipal da CONTRATANTE poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade mediante o parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

18.0 - FORO

CLÁUSULA XXXVI - O foro deste Contrato é o desta cidade de São Raimundo das

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

Mangabeiras - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

Sambaíba - (MA), ___ de _____ de 2020

PELO CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

PELA CONTRATANTE:

**Empresa vencedora.
Responsável legal.**

TESTEMUNHAS:

2. _____ RG N° _____

1. _____ RG N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

Praça José do Egito Coelho, 200 - Centro – Sambaíba – MA – CEP: 65.830-000, Tel. (99) 3544-1165
CNPJ: 06.229.397/0001-74

CARTA CONVITE Nº. ___/2020

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Obra de, referente à CARTA CONVITE nº ____/2020-TP a cargo da empresa....., com início em ____/.../... e término em ____/.../.....

Aos dias do mês de..... no ano de....., a equipe de fiscalização da obra localizada na sede administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA - MA, sito a Praça José do Egito, nº 200, centro, Sambaiba - MA., composta pelos Srs. e, Secretário de obras e Engenheiro Fiscais, tendo em vista o prazo de ... (.....) dias decorridos da data do recebimento provisório (dia, mês, ano), e estando a obra em perfeitas condições de funcionamento, recebem **definitivamente** a mesma, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Sambaiba - MA, de de

Assinaturas:

FISCAL DA SECRETARIA DE OBRAS

ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL